

CI Nº 084/17-SECJEL

Sobral/CE, 21 de agosto de 2017

Ilmo. Sr.

**Igor José Araújo Bezerra**

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Ao tempo em que o cumprimento, submeto à apreciação de Vossa Excelência, para fins de autorização, solicitação de contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação musical da banda OUTRAS FREQUÊNCIAS, projeto capitaneado pelo artista ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO. O espetáculo será realizado na praça do Theatro São João de Sobral, no dia 28 de setembro de 2017, gratuitamente.

A contratação se dará por meio do microempreendedor individual **ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO**, titular do CNPJ nº 21.000.940/0001-50, uma vez que este é o representante oficial da banda.

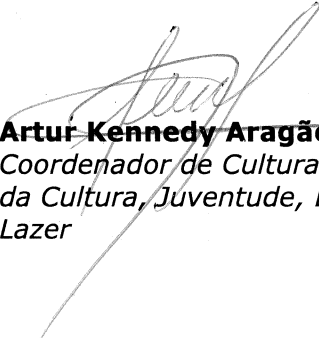
**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda OUTRAS FREQUÊNCIAS, a ser realizada na praça do Theatro São João de Sobral, no dia 28 de setembro de 2017, gratuitamente.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**DOTAÇÃO:** 2201.13.392.0104.1.208.33.90.39.00

**Fonte de Recurso:** Tesouro Municipal

Atenciosamente,

  
**Artur Kennedy Aragão Paiva**  
Coordenador de Cultura da Secretaria  
da Cultura, Juventude, Esporte e  
Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

21 / 08 / 17

  
(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

  
(Visto Ordenador de Despesa)

**ANEXOS AO COMUNICADO INTERNO Nº 084/17-SECJEL de 21/08/2017**

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Formada em 2007, na cidade de Sobral/CE, a Outras Frequências é uma banda de pop rock que tem influências musicais como Biquíni Cavado, Paralamas do Sucesso, Jota Quest, Skank, Detonautas, Charlie Brown Jr., dentre outras referências nacionais.

Além do trabalho cover, a banda vem enveredando pela vertente autoral, concretizando composições como "pode ser" (vencedora do Festival Canta Sobral de 2013), "olhos fechados", "entre ruas" e "à moda nacional", muitos desses trabalhos tocados em rádios de Sobral/CE e Fortaleza/CE.

A banda Outras Frequências já dividiu palco com Lucy Alves, ex-integrante do The Voice Brasil, atualmente atriz da Rede Globo e líder do grupo musical Clã Brasil, bem como realizou a abertura do show de Biquíni Cavado, no réveillon da cidade de Sobral, além de fazer participação em programas de televisão, como o "Noite e Companhia" da TV Diário e NordesTV.

Assim, evidencia-se que a Outras Frequências, de fato, consubstancia projeto musical consagrado pela opinião pública da região de Sobral/CE, sendo uma banda muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Com vistas à democratização do **acesso à cultura**, mais precisamente no tocante à linguagem artística musical, idealiza-se a contratação da banda Outras Frequências, por meio do seu representante legal, o microempreendedor individual ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO, para uma apresentação aberta ao público, devendo ser realizada na praça do Theatro São João de Sobral, a ocorrer no dia 28 de setembro de 2017.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**V – proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, **visando** ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV - **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:  
[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais** e **acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Ademais, considerando a consagração da banda Outras Frequências pela opinião pública local, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:


Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 21 de agosto de 2017.

  
**Artur Kennedy Aragão Paiva**  
Coordenador de Cultura da Secretaria  
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

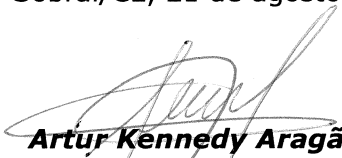
## 2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da banda Outras Frequências, para a realização de duas apresentações musicais, o valor constante da proposta formulada pelo titular e representante legal do projeto, o microempreendedor individual ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, em conformidade com pesquisas de contratações prévias da referida banda, estima-se que, pela avaliação média, o preço unitário deverá girar em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assim, considerando a proposta de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para realização de uma apresentação musical da banda Outras Frequências, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Assim, comparando-se a proposta apresentada com a média de preço, constata-se que o valor da presente contratação encontra-se dentro da razoabilidade de mercado. Assim, há de se reconhecer que o preço apresentado é o mais econômico para a administração municipal.

Sobral/CE, 21 de agosto de 2017.



**Artur Kennedy Aragão Paiva**  
Coordenador de Cultura da Secretaria  
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer



Formada em 2007, na cidade de Sobral-CE, a Outras Freqüências é uma banda de pop rock que tem influências musicais como Biquíni Cavado, Paralamas, Jota Quest, Skank, Detonautas, Charlie Brown Jr, dentre outras bandas. Além do trabalho cover, a banda vem trabalhando nas músicas autorais, tendo como primeiro trabalho a música Pode ser, vencedora do Festival Canta Sobral de 2013 e que foi tocada em algumas rádios de Sobral e Fortaleza, além de outras como Olhos fechados, também já tocada em rádio, Entre ruas e À moda nacional. A banda já dividiu o palco com Lucy Alves, ex-integrante do The Voice Brasil, atualmente atriz da rede Globo e líder do grupo musical Clã Brasil, bem como realizou a abertura do show de Biquíni Cavado, no reveillon da cidade de Sobral e fez participação em programas de Televisão, como o Noite e Companhia da TV Diário e Nordestv. A Outras Freqüências conta em sua formação com Anderson Aragão (Voz e Guitarra), Maria Clara Aragão (Guitarra), Abel Filho (Baixo) e Isac Linhares (Bateria).



## CURRÍCULO – BANDA OUTRAS FREQUÊNCIAS

- **Abertura do Show da banda Biquíni Cavado no Réveillon da cidade de Sobral/CE 2014/2015 - 31/12/2014**
- **Show no Rancho Flash - Sobral/CE**  
19/12/2013
- **Réveillon 2015/2016 - Sobral-CE**  
31/12/2015
- **Festa "À Dois passos do paraíso" - Coqueiros Club - Sobral/CE**  
26/09/2015
- **Show na Praça Quirino Rodrigues (Evento da Secretaria de Cultura de Sobral-CE) 11/04/2014**

- **Show no Arco Nossa Senhora de Fátima (Evento da Secretaria de Cultura de Sobral-CE)**  
18/04/2016
- **Show relativo às comemorações do aniversário da cidade de Sobral/CE - Arco Nossa Senhora de Fátima**  
03/07/2014
- **Show no Arco Nossa Senhora de Fátima (Evento da Secretaria de Saúde de Sobral-CE)** 06/08/2014
- **Fan Fest Copa do Mundo 2014- Sobral/CE**  
12/06/2014
- **9ª Edição do Moto Fest - Sobral/CE**  
01/07/2016
- **9ª Edição do Moto Fest - Sobral/CE**  
02/07/2016
- **Sobral Cidade das Artes - Sobral/CE**  
20/10/2016
- **Bistrô Praia - Camocim-CE**  
28/01/2017

Além de eventos públicos, a banda toca com bastante frequência em eventos particulares, Pub's, restaurantes e casas de show da cidade de Sobral-CE.



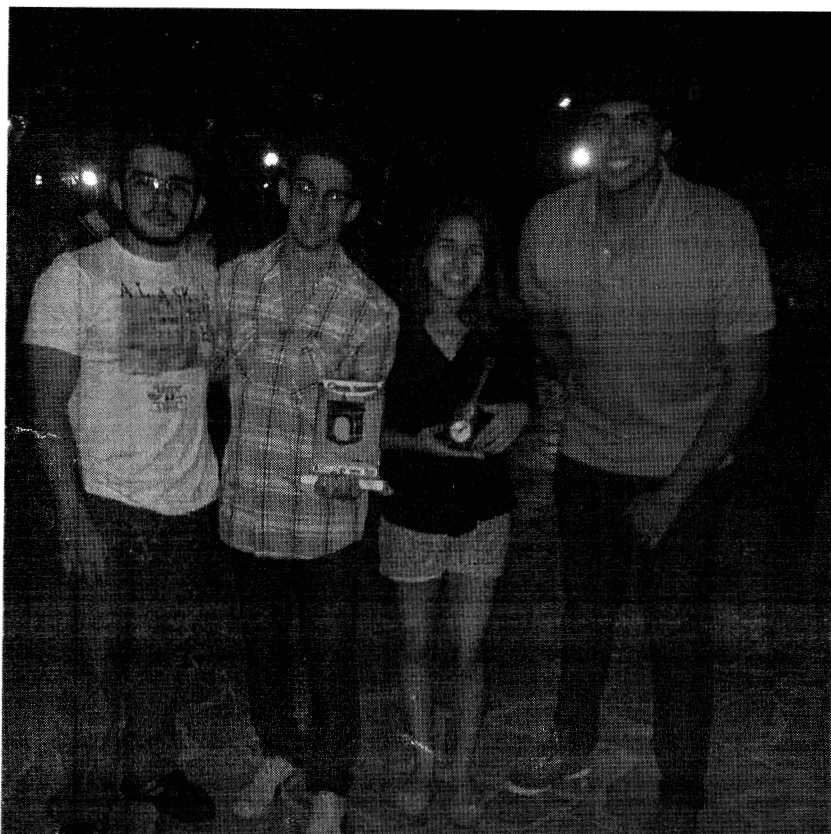
009



010



011

**Outras Frequências**

Página curtida · 19 de julho de 2013 ·

Queremos agradecer o apoio de todos que compareceram, torceram e vibraram com a gente !! Nossa música Pode Ser, recebeu o prêmio de melhor interpretação do Festival Canta Sobral 2013. Obrigado galera, vocês fazem parte dessa!  
<http://www.youtube.com/watch?v=LRLUOnYzv0&feature=youtu.be>

Marcar foto

Adicionar local

Editar

Curtir

Comentar

Compartilhar

Isolda Aragao Alves e outras 17 pessoas



Escreva um comentário...



## PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA COM REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA LOCAL OUTRAS FREQUÊNCIAS, ESTILO POP ROCK NACIONAL.


Apresentação de Show Musical com a Banda Local OUTRAS FREQUÊNCIAS, estilo POP ROCK NACIONAL, no Município de Sobral.

### PROPOSTA DE PREÇO

DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
REALIZAÇÃO DE SHOW DE ROCK	01	4.000,00	4.000,00
TOTAL(R\$)			4.000,00

A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias, sendo a mesma no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Sobral (CE), 17 de agosto de 2017.

  
Anderson Lira Dias Aragão  
OUTRAS FREQUÊNCIAS – PRODUÇÃO MUSICAL  
CNPJ: 21.000.940/0001-50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
SECRETARIA DA GESTÃO  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e

000000001

Data da Emissão	29/12/2015	Competência	12/2015	Série	ON-LINE
		Nº do RPS		Código de Verificação	GOLWUBRZ

**DADOS DO PRESTADOR**

LOGOMARCA DO PRESTADOR	Nome / Razão Social	ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333					
	Nome Fantasia		C.P.F. / C.N.P.J.	21.000.940/0001-50	Inscrição Municipal	14430	
	Endereço	RUA INACIO RODRIGUES LIMA, 173			Complemento	ANTIGO Nº:306	
	Bairro	CAMPO DOS VELHOS		Município	SOBRAL	UF	CEARA
	C.E.P.	62.030-210	Telefone	(88)3611-3678	Email	marildyy@yahoo.com.br	

**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome / Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL		C.P.F. / C.N.P.J.	07.598.634/0001-37	Inscrição Municipal	
Endereço	RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250			Complemento		
Bairro	CENTRO		Município	SOBRAL	UF	CEARA
C.E.P.	62.041-350	Telefone	(88)3677-1100	Email		

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATO 2015122303 QUE TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OUTRAS FREQUÊNCIAS BANDA LOCAL DE ESTILO POP ROCK VISANDO A COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON 2015-2016 EM PRAÇA PÚBLICA	1,00	3.000,00	3.000,00

**CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

9001-9/02 PRODUCAO MUSICAL

**CÓDIGO DO SERVIÇO**

12.12 EXECUCAO DE MUSICA.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Endereço	MARGEM ESQUERDA DE SOBRAL	Município	SOBRAL	UF	CEARA
----------	---------------------------	-----------	--------	----	-------

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	IRRF (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
-----------	------	--------------	------	------------	------	------------	------	------------	------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido ao Município	
Valor do Serviço R\$	3.000,00	Natureza da Operação		Valor do Serviço R\$	3.000,00
(-) Desconto Incondicional	0,00	(1) Tributação no município		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicional	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicional	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	(7) MEI - Micro Empreendedor Individual		BASE DE CÁLCULO	3.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção do Simples Nacional		(X) Alíquota %	0,00 %
(-) ISS Retido	0,00	(1) SIM		ISS A RETER	(1) SIM
Valor Líquido R\$	3.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		(2) NÃO			

**AVISOS**

- (1) Uma via desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será encaminhada por e-mail ao Tomador acima qualificado.
- (2) A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser verificada no site: <http://nfse.sobral.ce.gov.br/nota/consulta> com os dados contidos na NFS-e.
- (3) Os valores informados em TRIBUTOS FEDERAIS são da inteira responsabilidade do prestador do serviço acima qualificado.
- (4) Prestador optante do Simples Nacional é responsável exclusivo pela informação da alíquota do ISS.

**OBSERVAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
SECRETARIA DA GESTÃO  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

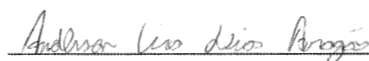
Número da  
NFS-e  
  
000000004

Data da Emissão	13/07/2016	Competência	07/2016	Série	ON-LINE				
		Nº do RPS		Código de Verificação	IHVP3MZB				
<b>DADOS DO PRESTADOR</b>									
LOGOMARCA DO PRESTADOR	Nome / Razão Social	ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333							
	Nome Fantasia		C.P.F. / C.N.P.J.	21.000.940/0001-50	Inscrição Municipal	14430			
	Endereço	RUA INACIO RODRIGUES LIMA, 173			Complemento	ANTIGO Nº:306			
	Bairro	CAMPO DOS VELHOS			Município	SOBRAL	UF	CEARA	
	C.E.P.	62.030-210	Telefone	(88)3611-3678	Email	marildyy@yahoo.com.br			
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>									
Nome / Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL			C.P.F. / C.N.P.J.	07.598.634/0001-37	Inscrição Municipal			
Endereço	RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250			Complemento					
Bairro	CENTRO			Município	SOBRAL	UF	CEARA		
C.E.P.	62.041-350	Telefone	(88)3677-1100	Email					
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>									
Descrição				Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
SERVIÇO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA COM REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM BANDA LOCAL EM VIRTUDE DO 9º MOTO FEST SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO DE SOBRAL.				1,00	5.000,00	5.000,00			
<b>CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA</b>									
9001-9/02	PRODUCAO MUSICAL								
<b>CÓDIGO DO SERVIÇO</b>									
12.12	EXECUCAO DE MUSICA.								
<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>									
Endereço	BOULEVARD DO ARCO			Município	SOBRAL	UF	CEARA		
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	IRRF (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
<b>Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço</b>			<b>Outras Retenções</b>		<b>Cálculo do ISSQN devido ao Município</b>				
Valor do Serviço R\$	5.000,00		Natureza da Operação		Valor do Serviço R\$	5.000,00			
(-) Desconto Incondicional	0,00		(1) Tributação no município		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00			
(-) Desconto Condicional	0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicional	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00		(7) MEI - Micro Empreendedor Individual		BASE DE CÁLCULO	5.000,00			
(-) Outras Retenções	0,00		Opção do Simples Nacional		(X) Alíquota %	0,00 %			
(-) ISS Retido	0,00		(1) SIM		ISS A RETER	(1) SIM			
Valor Líquido R\$	5.000,00		Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00			
				(2) NÃO					
<b>AVISOS</b>									
(1) Uma via desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será encaminhada por e-mail ao Tomador acima qualificado.									
(2) A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser verificada no site: <a href="http://nfse.sobral.ce.gov.br/nota/consulta">http://nfse.sobral.ce.gov.br/nota/consulta</a> com os dados contidos na NFS-e.									
(3) Os valores informados em TRIBUTOS FEDERAIS são da inteira responsabilidade do prestador do serviço acima qualificado.									
(4) Prestador optante do Simples Nacional é responsável exclusivo pela informação da alíquota do ISS.									
<b>OBSERVAÇÕES</b>									

## DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Por este instrumento jurídico particular, ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO MEI, inscrita sob o CNPJ de nº 21.000.940/0001-50, situado à Rua Inácio Rodrigues Lima, nº 173, Campo dos Velhos, Sobral, Ceará, neste ato representada por Anderson Lira Dias Aragão, inscrito sob o CPF de nº 039.609.173-33 e RG de nº 2006031070370, solteiro, advogado, domiciliado e residente na Rua Floriano Peixoto, nº 520, Altos, vem através deste instrumento, declarar para os devidos fins que não existe nenhum vínculo com algum empresário no que concerne ao intermédio de apresentações da BANDA OUTRAS FREQUÊNCIAS, sendo que, qualquer evento que porventura a banda venha a participar, o mesmo deve ser fechado diretamente com a empresa acima mencionada.

Sobral-CE, 28 de Setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO  
CPF: 039.609.173-33  
IDENTIDADE: 2006031070370

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333 ✓

**Nome do Empresário**

ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO

**Capital Social**

10.000,00

<b>Nº da Identidade</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>UF Emissor</b>	<b>CPF</b>
2006031070370	SSP	CE	039.609.173-33

## Condição de Microempreendedor Individual

<b>Situação Cadastral Vigente</b>	<b>Data de Início da Situação Cadastral Vigente</b>
ATIVO	09/09/2014

## Números de Registro

<b>CNPJ</b>	<b>NIRE</b>
21.000.940/0001-50	23-8-0158519-7

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
62030-210	RUA INACIO RODRIGUES LIMA	173

**Bairro**

CAMPO DOS VELHOS

**Município UF**

SOBRAL CE

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

09/09/2014

**Código da Atividade Principal Descrição da Atividade Principal**

 90.01-9/02 Produção musical

	<b>Código da Atividade Secundária</b>	<b>Descrição da Atividade Secundária</b>
--	---------------------------------------	--

1	82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
2	90.01-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME74853410

Número do Identificador: 00003960917333

**Data de Emissão:**

27/06/2017

018



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3-2

*Anderson Lira Dias Aragão*

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

200403-670378 3/8/1966  
ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO

FRANCISCO JEFFERSON / RABRO - M  
RILBY LIRA DIAS ARAGÃO

FORTALEZA-CE 11/11/1963

CERT. NASC. 151158 4-128 51  
096 1. OFICIO FORTALEZA-CE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.000.940/0001-50</b> ✓ MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/09/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333</b> ✓			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>R INACIO RODRIGUES LIMA</b>	NÚMERO <b>173</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>62.030-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPO DOS VELHOS</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRAL</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(88) 3611-3678</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b> ✓		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/08/2017** às **14:26:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

021



**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nº CERTIDÃO

3288/2017

Nº PROTOCOLO

3288/2017

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333 /

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

21.000.940/0001-50 /

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO

CPF

039.609.173-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site [http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND\\_online/validar\\_cnd.php](http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php), utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

**2017328820173288**

OBS:

VÁLIDO ATÉ 26/09/2017 /

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 28 de junho de 2017



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201704813276**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 21.000.940/0001-50 /
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/08/17 ÀS 14:28:48  
VÁLIDA ATÉ 29/10/2017 /

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333** ✓  
**CNPJ: 21.000.940/0001-50** ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:20:27 do dia 27/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2017. ✓

Código de controle da certidão: **3B52.1688.2764.8F69**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

024



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21000940/0001-50  
**Razão Social:** ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO  
**Endereço:** R INACIO RODRIGUES LIMA 173 / CAMPO DOS VELHOS / SOBRAL / CE / 62030-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/09/2017 a 30/09/2017

**Certificação Número:** 2017090103233675008958

Informação obtida em 11/09/2017, às 09:46:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333 (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 21.000.940/0001-50  
Certidão n°: 131805321/2017  
Expedição: 27/06/2017, às 16:45:55  
Validade: 23/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.000.940/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

# ALVARÁ



Nº: **008277-WEB**

Válido Até: **31/12/2017**

Nome / Razão Social: **ANDERSON LIRA DIAS ARAGAO 03960917333**

Nome Fantasia:

C.N.P.J: **21.000.940/0001-50**

Inscrição Municipal: **014430**

Endereço: **RUA INACIO RODRIGUES LIMA, 173 ANTIGO Nº:306**

Bairro: **CAMPO DOS VELHOS**

C.E.P.: **62.030-210**

Cód. Atividade: **9001902**

Atividade Principal: **PRODUCAO MUSICAL**

Área: **24.76 m²**

Data de Emissão: **28/06/2017**

Documento impresso em 28/06/2017 às 16:11:00 através da página eletrônica [sistemas.sobral.ce.gov.br/SRV\\_online/alvara](http://sistemas.sobral.ce.gov.br/SRV_online/alvara)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Anderson Lira Dias Aragão MEI**, inscrita sob o CNPJ de nº 21.000.940/0001-50, estabelecida na Rua Inácio Rodrigues Lima, nº 173, Campo dos Velhos, Sobral, Ceará, já prestou serviços de natureza artística (apresentação musical da Banda Outras Frequências) participando do evento **Virada Cultural em comemoração ao aniversário da cidade de Sobral** promovido por este Instituto, atestando assim que a respectiva empresa cumpriu com todas as condições e especificações técnicas e contratuais não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto o Instituto até a presente data.

Sobral, Ceará; 21 de setembro de 2017.

  
**LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**  
Presidenta Instituto Ecoa  
Luisa Ceta de Arruda Coelho  
Diretora Presidente  
Instituto Ecoa  
Sobral - CE

028



**Estado do Ceará**  
**Município de Sobral**  
**Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 055/2017.**

**PROCESSO Nº.: P003248/2017**

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO  
DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO ARTISTA  
ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO. INTELIGÊNCIA DO  
ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, da empresa **ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO 03960917333**, representante legal da banda *OUTRAS FREQUENCIAS*, artista com reconhecimento local e regional, para realizar apresentação aberta ao público no dia 28 de setembro do corrente ano, a ser realizada no na praça do Teatro São João do Município de Sobral, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), figurando como evento público e gratuito.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, democratizar o acesso à cultura, mais precisamente no tocante à linguagem artística musical, no qual se idealiza através da contratação da Banda Outras Freqüências, por meio de seu representante legal, o microempreendedor individual ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO para realização de evento em praça pública, durante evento que ocorre semanalmente.

Em Sobral a apresentação será realizada de forma gratuita, em praça pública aberto para todos os públicos, familiares e cidadãos diversos que freqüentam o a praça do São João nos dias de mais movimentos.

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas pesquisas de contratações prévias da referida banda, estima-se que, pela avaliação média, o preço deverá girar em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Considerando a proposta de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para realização de uma apresentação musical da banda Outras Freqüências, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

1. Certificado da Condição de Microempreendedor;
2. Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa;
3. Alvará;
4. Prova de inscrição no CPNJ;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
8. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
9. Prova de regularidade junto ao FGTS;
10. Certidão de regularidade trabalhista;
11. Prova de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
12. Notas Fiscais;
13. Release da Banda, com fotos de Shows;
14. Proposta;

É o breve relatório, passa-se à análise.

*Ab initio*, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público,

conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24) e inexigível (art. 25).

As hipóteses de licitação dispensada estão previstas em rol taxativo no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e prescrevem situações em que é defeso ao Administrador a realização de procedimento licitatório. Por outro lado, as hipóteses de licitação dispensável estão previstas, igualmente em rol taxativo, no art. 24 do mesmo diploma, todavia, tratam-se de situações em que o legislador conferiu ao administrador a possibilidade de realizar ou não o procedimento licitatório, ou seja, a licitação é possível, mas a Lei autoriza a

Administração a, segundo critério seu de oportunidade e conveniência, a dispensar sua realização.

Por sua vez, as hipóteses de licitação inexigível encontram-se previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos. Tratam-se de situações em que a disputa é impossível, ou seja, em razão do objeto a ser contratado o certame torna-se impossível, inviável. Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

**É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação."**

(TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619) (grifos nossos)

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo."**



(TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator:  
Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

Com efeito, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93,  
*ipsis litteris*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**



§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação adéqua-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso III, art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a saber: **(a)** contratação de profissional de qualquer setor artístico; **(b)** a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; **(c)** o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



**A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.** Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas **há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso<sup>2</sup>, vejamos:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.**"

(Grifos nossos)

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

<sup>2</sup> STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

"... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra". ( STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

A banda Outras Frequências já é bastante conhecida em toda cidade, bem como em toda região, também tendo aprovação pela crítica especializada, tudo conforme consta em fotos e release anexa aos autos.

Não obstante, é imperioso destacar que, quando se trata de contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a Carta de Exclusividade é suficiente para a contratação, no entanto, neste caso específico, o próprio artista é o proprietário da banda Outras Frequências, sendo assim desnecessária a carta de exclusividade ou contrato de exclusividade.


Outrossim, também verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, também restou comprovado, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação da banda *OUTRAS FREQUENCIAS*, por intermédio de sua representante legal **ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO 03960917333**, CNPJ nº 21.000.940/0001-50, com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 15 de Setembro de 2017.

  
Sebastião Martins da Frota Neto  
OAB/CE nº 24.704

**TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**  
**PROCESSO Nº: P003248/2017**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda Outras Frequências, a ser realizada na praça do Theatro São João, no dia 28 de setembro de 2017, gratuitamente, em conformidade com a Proposta Comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

**JUSTIFICATIVA:** A escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO, fundamentando-se na consagração de seu projeto, a banda Outras Frequências, junto à opinião pública, sendo muito conhecido por sua expertise artística, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Consagração esta largamente demonstrada pela quantidade de público nas apresentações musicais e na adesão aos projetos realizados.

**VALOR GLOBAL:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).


**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201.13.392.0104.1.208.33.90.39.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATADO:** ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o nº 21.000.940/0001-50.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do(a) **Ilmo(a). Sr(a). Igor José Araújo Bezerra** para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral/CE, 25 de setembro de 2017.

  
**Artur Kennedy Aragão Paiva**  
Coordenador de Cultura da Secretaria  
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

**TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**  
**PROCESSO Nº: P003248/2017**

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer através da Coordenação de Cultura, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação de ANDERSON LIRA DIAS ARAGÃO, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o nº 21.000.940/0001-50, titular da banda Outras Frequências, objetivando a atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda Outras Frequências, a ser realizada na praça do Theatro São João, no dia 28 de Setembro de 2017, nos Termos do **Caput do Art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 25 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Igor José Araújo Bezerra**

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

**CONTRATO 2017200901 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E ANDERSON DIAS LIRA ARAGÃO, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDERSON DIAS LIRA ARAGÃO**, estabelecida na Rua Inácio Rodrigues Lima, Nº 173, Campos dos Velhos, Sobral, CEP 62.030-210, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o nº 21.000.940/0001-50, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Anderson Dias Lira Aragão**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2006031070370 SSP-CE CPF sob o nº 039.609.173-33, residente e domiciliado na Rua Inácio Rodrigues Lima, 173, Campos dos Velhos, Sobral, CE, CEP: 62.030-210, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda Outras Frequências, a ser realizada na praça do teatro São João, no dia 28 de Setembro de 2017, gratuitamente, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade do CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outro compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª., tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** em parcela única.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.0104.1.208.3390.39.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Dará motivo à rescisão do presente contrato o desrespeito a quaisquer das suas CLÁUSULAS, ficando a parte infratora sujeita a uma multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

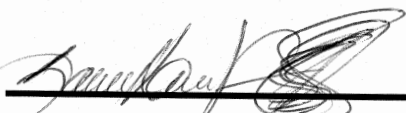
Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

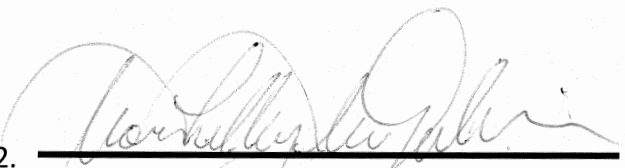
Sobral-CE, 25 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON DIAS LIRA ARAGÃO  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 028.193.483-51

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 05.219.473-84